encontra depositada em Juizo desta Comarca e outra no próximo / exercício de 1.981, sem no entanto alterar o valor mencionado / no Artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 6º:- Fica dispensada a Concorrência Pública / para a presente aquisição, por ser o imóvel descrito no Artigo / 2º desta Lei o único que convém à administração, em face da topografia, localização e pareceres técnicos.

ARTIGO 7º:- Esta Lei, o Laudo Avaliatório, a Portaria de designação dos avaliadores, bem como o Decreto de Utilidade Pública da área serão transcrito na íntegra na escritura / de aquisição.

ARTIGO 8º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADOLPHO ALVAREZ NETO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

.-.-.-

ARTIGO 3º :- O valor do quinquênio devido ao funcionário, será de Cr$500,00 (quinhentos cruzeiros).

ARTIGO 4º :- O cargo de Contador será exercido por Técnico em Contabilidade, respondendo o mesmo pelos setores de / Contabilidade, Tesouraria e Almoxarifado da Câmara Municipal.

§ 1º:- Ao Funcionário ocupante do cargo de Contador quando em efeitvo exercício das atribuições inerentes ao cargo,/ será concedida gratificação de 10% (dez por cento) sobre os padrões de seus vencimentos.

§ 2º:- A gratificação objeto do Parágrafo 1º será / calculada com base padrões de vencimentos do cargo ou Função, não incorporando para nenhum fim.

§ 3º:- Não perderá a gratificação de que trata este Artigo o funcionário que se ausentar em virtude de férias, licença, luto, casamento, doença comprovada, serviço obrigatório por/ Lei e licença a funcionária gestante.

ARTIGO 5º :- Os funcionários convocados para participarem das atividades da Câmara Municipal além de seus horário/ de trabalho irão perceber horas extras, de acordo com a Lei de / Trabalho.

ARTIGO 6º :- As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotação específica constante do Orçamento para o exercício de 1.981, suplementada se necessária.

ARTIGO 7º :- Ficam revogadas as disposições constantes da Resolução nº 04/80, de 13 de Junho de 1.980, que dispõe sobre reajustes salariais dos funcionários da Câmara Municipal e dá outras providências.

ARTIGO 8º :- Esta Lei entrará em vigor na data de/ 1º de Janeiro de 1.981, revogadas as disposições em contrário.

ADOLPHO ALVAREZ NETO
=PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL=

-.-.-.